

VERIFICAR DECRETO 11.579/04.

ALTERADO PELO DECRETO 11.768/05

VER DECRETO Nº 12.909/08.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.541/09.

Ver Decreto n. 17.224/2016

Revogado pelo Decreto n. 17.969/2018

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1630 DE 03/09/2004

DECRETO Nº 11.516/04
DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Fixa critérios para utilização do Galpão Francisco Moreno Ariza, localizado no interior do Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que o Parque da Cidade Roberto Burle Marx é um bem cultural do Município, com paisagismo de Roberto Burle Marx e edifícios de Rino Levi, ambos expoentes da Arquitetura Nacional,

Considerando ser um bem histórico pelo conjunto de obras relevantes, sendo um dos marcos industriais da história do Município, e o dever do Poder Público de preservar os bens integrantes do patrimônio municipal, valorizando-os em todas as suas características,

Considerando que o Parque da Cidade Roberto Burle Marx, é classificado como bem de uso comum do povo, constituindo-se em importante local de lazer e cultura para a população joseense,

Considerando, a necessidade da Administração Pública de disciplinar o uso de áreas que são freqüentemente solicitadas para realização de eventos e com a finalidade de não alterar a destinação principal de lazer, cultura e preservação ambiental do referido Parque,

Considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo n.º 055956-2/04,

DECRETA:

Art. 1º. A utilização do Galpão Francisco Moreno Ariza, localizado no interior do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, para eventos oficiais e particulares que tenham comprovadamente cunho educativo, cultural, social ou ambiental, poderá ser autorizada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos os setores competentes, desde que atendidos os critérios mínimos estabelecidos neste decreto.

D 11.516

55956-2/04

1

Art. 2º. A utilização do Galpão Francisco Moreno Ariza, para eventos particulares, poderá ser autorizada, mediante o pagamento de preço público, recolhido ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural – FUMPHAC, instituído pela lei n.º 3021, de 27 de setembro de 1985 e regulamentado pelo decreto n.º 9873, de 14 de fevereiro de 2000, devendo obrigatoriamente ser utilizado para melhorias no Parque da Cidade Roberto Burle Marx:

I – o valor para a utilização do Galpão Francisco Moreno Ariza, será de R\$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) por cada dia de realização do evento:

a) no valor disposto no inciso I deste artigo, está incluído o uso de 01 (um) dia para serviços de montagem e de 01 (um) dia para os serviços de desmontagem dos equipamentos utilizados durante a execução do evento;

b) caso haja necessidade de um período maior para os serviços indicados na alínea anterior, será cobrada taxa de 20% (vinte por cento) do valor definido no inciso I deste artigo por dia adicional;

c) para utilização do Parque da Cidade Roberto Burle Marx fora do horário normal de funcionamento, seja para a realização do evento ou para a montagem e desmontagem de equipamentos, haverá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os preços fixados neste decreto.

II – o decreto de permissão de uso do Galpão Francisco Moreno Ariza somente será elaborado após o recolhimento dos valores previstos neste artigo junto à Secretaria da Fazenda e apresentação de seu comprovante à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 3º. Para efeitos deste decreto, considera-se evento particular, todo e qualquer evento realizado por empresas particulares ou profissionais autônomos, ou os que possuam qualquer espécie de patrocínio.

Art. 4º. Os valores estabelecidos neste decreto serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, e sempre que ao Galpão Francisco Moreno Ariza forem incorporadas novas obras de infra-estrutura.

Art. 5º. Os interessados em fazer uso do Galpão Francisco Moreno Ariza, deverão protocolar o pedido de solicitação na Divisão de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Após análise e autorização do evento pelos órgãos competentes, será editado decreto de permissão de uso de área pública e firmado contrato entre as partes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. O interessado responderá legalmente por eventuais danos causados ao Parque da Cidade Roberto Burle Marx e aos participantes do evento.

Art. 8º. Fica o interessado ciente de que deverá responsabilizar-se por toda a infra-estrutura necessária a realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 9º. Fica vedado o uso do Galpão Francisco Moreno Ariza, para eventos políticos, bem como para o pernoite das pessoas envolvidas na consecução do evento.

Art. 10. A realização de feiras no Galpão Francisco Moreno Ariza deverá atender além dos parâmetros estabelecidos neste decreto, as determinações da lei complementar n.º 273, de 19 de dezembro de 2003, com as suas posteriores alterações.

Art. 11. Pessoas jurídicas e órgãos integrantes da Administração Pública federal, estadual e municipal poderão ser dispensadas do pagamento dos preços públicos pela utilização do Galpão Francisco Moreno Ariza, desde que o evento não conte com patrocinador e tenha cunho comprovadamente educativo, cultural, social ou ambiental.

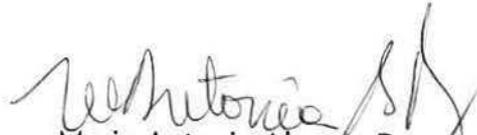
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de agosto de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

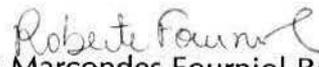

Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais


Ramon Castro Touron
Secretário de Desenvolvimento Econômico


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos